



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.909 DE 31 DE julho DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia – S/A – BASA.”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Estadual autorizado à assunção de dívida de até R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a trinta e cinco por cento do valor do débito decorrente de financiamento concedido a produtores rurais do Estado do Acre pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, para a produção de pimenta longa.

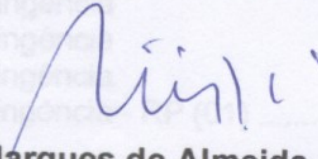
**Art. 2º** Os produtores rurais, para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão formular requerimento à Secretaria de Estado de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal - SEATER, instruído com documentação apta a demonstrar a regularidade na aplicação dos créditos, com a antecedência necessária para que a quitação do débito junto ao BASA ocorra até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme discriminação no Anexo I desta lei.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de julho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.909 DE 31 DE julho DE 2007

ANEXO I

**634.000.00.000.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO AGROFLORESTAL**

**634.002.00.000.0000.0000.0000 - Departamento Setorial de Administração e Finanças**

**634.002.20.000.0000.0000.0000 - Agricultura**

**634.002.20.601.0000.0000.0000 - Promoção de Produção Vegetal**

**634.002.20.631.0072.0000.0000 - Assistência Financeira e Material aos Produtores de Baixa Renda**

**634.002.20.631.0072.1394.000 - Produção de Pimenta Longa no Acre**

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato – RP (01).....5.465,24

4.0.00.00.00 - DESPESAS DA CAPITAL

4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – RP.....364.289,76

ANEXO II

**613 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SUSTENTÁVEL - SEPLANDS**

**613004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**613004.999999999.9999.9999 - Reserva de Contingência**

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - RP (01) .....369.755,00